

DECRETO Nº 53.831, DE 25 DE MARÇO DE 1964.

Dispõe sobre a aposentadoria especial instituída pela Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 31, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960,

DECRETA:

Art 1º A Aposentadoria Especial, a que se refere o art. 31 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, será concedida ao segurado que exerça ou tenha exercido atividade profissional em serviços considerados insalubres, perigosos ou penosos nos termos deste decreto.

Art 2º Para os efeitos da concessão da Aposentadoria Especial, serão considerados serviços insalubres, perigosos ou penosos, os constantes do Quadro Anexo em que se estabelece também a correspondência com os prazos referido no art. 31 da citada Lei.

Art 3º A concessão do benefício de que trata este decreto dependerá de comprovação pelo segurado efetuado na forma prescrita pelo art. 60, do Regulamento Geral da Previdência Social, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiado do tempo de trabalho permanente e habitualmente prestado no serviço ou serviços, considerados insalubres, perigosos ou penosos, durante o prazo mínimo fixado.

Art 4º Os institutos de Aposentadoria e Pensões enviarão semestralmente à Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social na forma do modelo a ser apresentado por essa Divisão relação das empresas que empregavam os segurados, a que tenha sido concedida aposentadoria especial.

Art 5º As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social ouvida sempre a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, no âmbito de suas atividades.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., em 25 de março de 1964; 143º da Independência de 76º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Silva

<<Anexos>>

###DEC-053831-0-000-25-03-1964@@@RET01+++

DECRETO Nº 53.831, DE 25 DE MARÇO DE 1964.

Dispõe sobre a aposentadoria especial instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.
(Publicado no *Diário Oficial* de 30 de março de 1964).

RETIFICAÇÃO

Na página 2.933.

No Quadro, na coluna observações,

ONDE SE LÊ :

Jornada normal em locais com temperatura inferior à ...

LEIA- SE :

Jornada norma em locais com temperatura inferior à ...

Na pág. 2.936,

ONDE SE LÊ :

2.3.2 - Escavações de Superfície - Poços - Trabalhadores em túneis e galerias.

2.3.1 - Escavações de Subsolo - Túneis - Trabalhadores em escavações à céu aberto.

LEIA- SE :

2.3.1 - Escavações de Sub-solo - Túneis - Trabalhadores em túneis e galerias.

2.3.2 - Escavações de Superfície - Poços - Trabalhadores em escavações à céu aberto.

Na página 2.937, na coluna observações,

ONDE SE LÊ :

Jornada normal ou especial fixada em Lei Decreto 48.285-60.

LEIA- SE :

Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto 48.285, de 10-6-60.

Na mesma coluna e página,

ONDE SE LÊ :

Jornada normal ou especial fixada em Lei Estadual GB, 286; RJ. 1.870 de 25-4: Art. 318 da Consolidação das Leis de Trabalho.

LEIA- SE :

Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei Estadual GB. 286; Estado RJ. 1.870 de 25.4.53. - Art. 318 da CLT.

Na página 2.938, na coluna Campo de Aplicação,

ONDE SE LÊ :

Carbúnculo, Brucela, Morno e Tetano ...

LEIA- SE :

Carbúnculo, Brucela, Mormo e Tetano ...

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO 53.651 DE 15 DE MARÇO DE 1964
Regulamento Geral da Previdência Social

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo de Trabalho Mínimo	Observações
1.0.0.	AGENTES				
1.1.0.	risco				
1.1.1.	Calor				
	Operações em locais com temperatura excessivamente alta, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos de tratamento térmico ou em ambientes excessivamente quentes: Forneiros, Foguistas, Fundidores, Forjadores, Calandristas, Operadores de cabines cinematográficas e outros.	Insalubre	35 anos	Jornada normal em locais com TE acima de 28º Artigos 165, 187 e 234 da CLT. Port. Ministeriais 30 de 7.2.58 e 262 de 6.8.62.
1.1.2.	Frio				
	Operações em locais com temperatura excessivamente baixa, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos na indústria do frio — operadores de câmaras frigoríficas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com temperatura inferior à 12º Centígrados. Art. 165, 187 da CLT e Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.1.3.	Umidade				
	Operações em locais com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos em contato direto e permanente com água — lavadores tintureiros, operários nas salinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com umidade excessiva. Art. 187 da CLT e Port. Ministerial 262 de 6 de agosto de 1962.
1.1.4.	Radiação				
	Operações em locais com radiações capazes de serem nocivas à saúde — infravermelho ultravioleta, raios X, rádio e substâncias radioativas.	Trabalhos expostos a radiações para fins industriais, diagnósticos e terapêuticos — Operadores de raios X, de rádio e substâncias radioativas, soldadores com arco elétrico e com oxiacetilénio, aeroviários de manutenção de aeronaves e motores, turbo-hélices e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei — Lei 1.234 de 14 de novembro de 1950; Lei 3.990 de 15.12.61; Art. 187 CLT; Decreto 1.232 de 22 de junho de 1962 e Port. Ministerial 262 de 6 de agosto de 1962.
1.1.5.	Trepidação				
	Operações com trepidações capazes de serem nocivas à saúde.	Trepidações e vibrações industriais — Operadores de perfuratrizes e marteletes pneumáticos, e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal com máquinas acionadas a ar comprimido e velocidade acima de 120 golpes por minuto. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262 de 6.8.62.
1.1.6.	Ruído				
	Operações em locais com ruído excessivos capaz de ser nocivo à saúde.	Trabalhos sujeitos aos efeitos de ruídos industriais excessivos — Caldeireiros, operadores de máquinas pneumáticas, de motores, — turbinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em locais com ruídos acima de 80 decibéis. Decreto 1.232 de 22 de junho de 1962. Portaria Ministerial 262 de 6.8.62 e Art. 187 CLT.
1.1.7.	Pressão				
	Operações em locais com pressão atmosférica anormal capaz de ser nociva à saúde.	Trabalhos em ambientes com alta ou baixa pressão — escafandristas, mergulhadores operados em caixões ou tubulões pneumáticos, e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei — Artigo 187, 216 CLT. Port. Ministerial 75 de 2 de janeiro de 1960 e 262 de 6.8.62.
1.1.8.	Eleticidade				
	Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida.	Trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com risco de acidentes — Eletricistas, cabistas, montadores e outros.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior à 250 volts. Art. 187, 195 e 196 CLT. Portaria Ministerial 34 de 8.4.64.

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho Mínimo	Observações
1.2.0	químicos				
1.2.1.	<i>Arsênico</i> Operações com arsênico e seus compostos.	I — Extração	Insalubre	20 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II — Fabricação de seus compostos e derivados — Tintas, parasiticidas e inseticidas etc.	Insalubre	20 anos	
		III — Emprego de derivados arsenicais — Pintura, galvanotécnica, depilação, empalhamento etc.	Insalubre	25 anos	
1.2.2.	<i>Berílio</i> Operações com o berílio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos — Fundição de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.3.	<i>Cádmio</i> Operações com o cádmio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos — Fundição de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.4.	<i>Chumbo</i> Operações com o chumbo, seus sais e ligas.	I — Fundição, refino, moldagens, trefilação e laminação.	Insalubre	20 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II — Fabricação de artefatos e de produtos de chumbo — baterias, acumuladores, tintas etc.	Insalubre	25 anos	
		III — Limpeza, raspagens e demais trabalhos em tanques de gasolina contendo chumbo, tetraetil, polimento e acabamento de ligas de chumbo etc.	Insalubre	25 anos	
1.2.4.	<i>Chumbo</i> Operações com o chumbo, seus sais e ligas.	IV — Soldagem e dessoldagem com ligas à base de chumbo, vulcanização da borracha, tinturaria, estamparia, pintura e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.5.	<i>Cromo</i> Operações com o cromo e seus sais.	Trabalhos permanentes expostos ao tóxico — Fabricação, tanagem de couros, cromagem eletrolítica de metais e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.

1.2.6	<i>Fósforo</i> Operações com o fósforo e seus compostos.	I — Extração e depuração de fósforo branco e seus compostos.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 137 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II — Fabricação de produtos fosforados asfixiantes, tóxicos, incendiários ou explosivos.	Insalubre Perigoso	20 anos	
		III — Emprego de líquidos, pastas, pós e gases a base de fósforo branco para destruição de ratos e parasitos.	Insalubre	25 anos	
1.2.7.	<i>Manganês</i> Operações com o manganês.	Trabalhos permanentes expostos à poeiras ou fumos de manganês e seus compostos (bóxido) — Metalurgia cerâmica, indústria de vidros e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 137 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.8	<i>Mercurio</i> Operações com mercúrio, seus sais e amálgamas.	I — Extração e tratamento de amálgamas e compostos — Cloreto e fulminato de Hg	Insalubre Perigoso	20 anos	Jornada normal. Art. 137 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II — Emprego de amálgamas e derivados, galvanoplastia, estanhagem e outros	Insalubre	25 anos	
1.2.9.	<i>Outros Tóxicos Inorgânicos</i> Operações com outros tóxicos inorgânicos capazes de fazerem mal à saúde.	Trabalhos permanentes expostos às poeiras, gases, vapores, neblinas e fumos de outros metais, metalóides halogenos e seus eletrólitos tóxicos — ácidos, base e sais — Relação das substâncias nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da O. I. T.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 137 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.10	<i>Poeiras Minerais Nocivas</i> Operações industriais com desprendimento de poeira capazes de fazerem mal à saúde — Silica, carvão, cimento, asbestos e talco.	I — Trabalhos permanentes no subsolo em operações de corte, furação, desmonte e carregamento nas frentes de trabalho.	Insalubre Perigoso Penoso	15 anos	Jornada normal especial fixada em Lei. Art. 137 e 223 da Port. Ministerial 262 de 5.1.60; 49 de 31 de 25.3.60; e 6.8.62.
		II — Trabalhos permanentes em locais de subsolo afastados das frentes de trabalho, galerias, rampas, poços, depósitos etc...	Insalubre Penoso	20 anos	
		III — Trabalhos permanentes à céu aberto — Corte, furação, desmonte, carregamento, britagem, classificação, peneira e descarga de silos, transporte de correias e telefêreos, moagem, calcinação, ensacamento e outras.	Insalubre	25 anos	

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo de Trabalho Mínimo	Observações
2.5.5.	Composição tipográfica e mecânica. Linotipia. Estereotipia. Eletrotipia. Litografia e Off-Set. Fotogravura, Rotogravura e Gravura, Encadernação e Impressão em geral.	Trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas: Linotipistas, monotipistas, tipógrafos, impressores, margeadores, montadores, compositores, pautadores, gravadores, granitadores, galvano-tipistas, frezadores, lituistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.6.	Estiva e Armazenagem	Estivadores, Arrumadores, Trab. Capatazia, Consertadores, Confeites.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Art. 278 CLT item VII quadro II, do art. 65 do Decreto 44.959-A de 29.9.60.
2.5.7.	Extinção de Fogo, Guarda	Bombeiros, Investigadores, Guardas.	Perigoso	25 anos	Jornada normal
2.4.5.	Telegrafia, Telefonia, Rádio Comunicação	Telegrafistas, telefonistas, rádio operadores de telecomunicações	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 227 da CLT. Port. Ministerial 20 de 6.8.62
2.5.0.	Artesanato e outras ocupações qualificadas				
2.5.1.	Lavanderia e Tinturaria	Lavadores, passadores, calendristas, tintureiros	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.2.	Fundição, Concreto, Laminação, Trefilação, Moldagem	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas de vidro de cerâmica e de plásticos — soldadores, laminadores, moldadores, trefiladores, forjadores	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.3.	Soldagem, Galvanização, Calderaria	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro de cerâmica e de plásticos-fundidores, galvanizadores, capeadores, caldeireiros	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.4.	Pintura	Pintores de Pistola	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.3.0.	PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO, CIVIL, ASSEMBLADOS				
2.3.2.	Escavações de Superfície — Poços	Trabalhadores em túneis e galerias	Insalubre	20 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 286, CLT.
2.3.1.	Escavações de Subsolo — Túneis	Trabalhadores em escavações à céu aberto	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.3.3.	Edifícios, Barragens, Pontes	Trabalhadores em edifícios, barragens, pontes, torres	Perigoso	25 anos	Jornada normal
2.4.0.	Transportes e Comunicações				
2.4.1.	Transporte Aéreo	Aeromantas, Aprovações de serviços de voo e de oficinas de manutenção, de conservação, de cura e descarregamento de recepção e de despacho de aeronaves	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei 3.501 de 21-12-58; Lei 2.573 de 15.8.53. Decretos 50.660 de 26-6-61 e 1.232, de 22-6-62.

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo de Trabalho Mínimo	Observações
2.4.2	Transporte Marítimo, Fluvial e Lacustre	Marítimos de convés de máquinas, de câmara e de saúde — Operários de construção e reparos navais	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 243 CLT. Decretos 52.475, de 13-9-63; 5.270 de 18-10-63 e 53.514, de 30-1-64.
2.4.3	Transporte Ferroviário	Maquinistas, Guarda-freios, trabalhadores da via permanente.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 238, CLT.
2.4.4	Transporte Rodoviário	Motoristas e condutores de bondes Motoristas e cobradores de ônibus Motoristas e ajudantes de caminhão	Penoso	25 anos	Jornada normal
2.0.0	Ocupações				
2.1.0	Liberais, Técnicas, Assemelhadas				
2.1.1	Engenharia	Engenheiros de Construção Civil, de minas, de metalurgia, eletricitas	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto 40.131, de 3-6-59.
2.1.2	Química	Químicos, Toxicologistas, pedologistas	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto 48.285, de 60
2.1.3	Medicina, Odontologia, Enfermagem	Médicos, dentistas, enfermeiros	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto 43.155 de 6-2-58.
2.1.4	Magistério	Professores	Penoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei Estadual, GB, 286; RJ. 1.870 de 25-4. Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho
2.2.0	Agrícolas, Florestais, Aquáticas				
2.2.1	Agricultura	Trabalhadores na agropecuária	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.2.2	Caça	Trabalhadores florestais. Caçadores	Perigoso	25 anos	Jornada normal
2.2.3	Pesca	Pescadores	Perigoso	25 anos	Jornada normal
1.2.11	Tóxicos Orgânicos				
	Operações executadas com derivados tóxicos do carbono — Nomenclatura Internacional I — Hidrocarbonetos (ano, eno, ino) II — Ácidos carboxílicos (oico) III — Alcoóis (ol) IV — Aldeídos (al) V — Cetonas (ona) VI — Ésteres (oxissais em ato — íla) VII — Éteres (oxidos — oxi) VIII — Amidas — amidos IX — Aminas — aminas X — Nitrilas e isonitrilas (nitrilas e carbilaminas) XI — Compostos organo-metálicos, halogenados, metalóidicos e nitrados	Trabalhos permanentes expostos às poeiras; gases, vapores, neblinas e fumos de derivados do carbono constantes da Relação Internacional das Substâncias Nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T. — Tais como: cloro de metila, tetracloreto de carbono, trichloroetileno, clorofórmio, bromureto de metila, niro benzeno, gasolina, acetona, acetato de pentano, metano, hexano, sulfureto de carbono etc.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187, CLT. Port. Ministerial 262 de 6-8-62.

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho Mínimo	Observações
1.3.0	<i>Biológicos</i>				
1.3.1	<i>Carbúnculo, Brucella Mórno e Tetano</i> Operações industriais com animais ou produtos oriundos de animais infectados.	Trabalhos permanentes expostos ao contato direto com germes infecciosos — Assistência Veterinária, serviços em matadouros, cavalariças e outros	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Ministerial 262 de 6-8-62.
1.3.2	<i>Germes infectiosos ou parasitários humanos — Animais</i> Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar em que haja contato obrigatório com organismos doentes ou com materiais infecto-contagiantes.	Trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes — assistência médica, odontológica, hospitalar e outras atividades afins.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei 3.999 de 15-12-61. Art. 187 da CLT. Port. Ministerial 262 de 6-8-62.



**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL**

ATO Nº 34, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO-2015) e, considerando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quinto bimestre de 2015, elaborado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica indisponível, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo I deste Ato, o valor de R\$ 36.110.711,00 (trinta e seis milhões, cento e dez mil, setecentos e onze reais), constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Parágrafo Único. Caso ocorra a alteração da meta de resultado primário para 2015, nos termos propostos pelo PLN nº 5/2015 - CN, fica tornado sem efeito o contingenciamento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo anterior, a posição atualizada da limitação de empenho e movimentação financeira no Senado Federal é a constante do Anexo II deste Ato.

§ 1º As programações contingenciadas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução orçamentária, desde que mantido o valor total da limitação de empenho e movimentação financeira do Órgão.

§ 2º As informações do Anexo II deste Ato, incluindo eventuais alterações realizadas na forma do parágrafo anterior, serão mantidas atualizadas no sítio do Portal da Transparência do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA

ANEXOS

ANEXO I - LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO) UNIDADE: 02101 - Senado Federal								
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal						36.110.711

		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							
01 031	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional		F	3	2	90	0	15.860.711
01 031	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF		F	4	2	90	0	17.100.000
TOTAL - FISCAL				F	3	2	90	0	3.150.000
TOTAL - GERAL									36.110.711

**ANEXO II - POSIÇÃO ATUALIZADA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
UNIDADE: 02101 - Senado Federal**

FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR	
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal						48.608.032	
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							
01 031	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional		F	3	2	90	0	
01 031	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF		F	4	2	90	0	
TOTAL - FISCAL				F	3	2	90	0	48.608.032
TOTAL - GERAL									48.608.032

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, A Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, No Exercício da Presidência, O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, O Presidente do Superior Tribunal Militar e O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 52, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 e Ofício Interministerial nº 387/SE/MP/MF, de 20 de novembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º O contingenciamento imposto à Justiça Eleitoral inviabilizará as eleições de 2016 por meio eletrônico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. DIAS TOFFOLI
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. LAURITA VAZ
Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal
no exercício da Presidência

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

**LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL**

R\$ 1,00

Órgão	Valor	
10.000	Supremo Tribunal Federal	53.220.494
11.000	Superior Tribunal de Justiça	73.286.271
12.000	Justiça Federal	555.064.139
13.000	Justiça Militar da União	14.873.546
14.000	Justiça Eleitoral	428.739.416
15.000	Justiça do Trabalho	423.393.109
16.000	Justiça do DF e Territórios	63.020.117
17.000	Conselho Nacional de Justiça	131.165.703

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

PORTARIA Nº 509, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o expediente no Conselho da Justiça Federal no dia 08 de dezembro de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, em exercício, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente no Conselho da Justiça Federal no dia 08 de dezembro de 2015 (terça-feira), conforme disposto no art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010/66, alterado pelo art. 1º da Lei n. 6.741/79.

Art. 2º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 09 subsequente (quarta-feira).

Min. LAURITA VAZ

**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

SÚMULA 82

O código 1.3.2 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, além dos profissionais da área da saúde, contempla os trabalhadores que exercem atividades de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares.

Precedentes:
PEDILEF n. 501475-35.1.2012.4.04.7001, julgamento: 08/04/2013. DOU 16/8/2013
PEDILEF n. 000002-69.8.2013.4.90.0000, julgamento: 09/04/2014. DOU 25/4/2014
PEDILEF n. 5002599-28.2013.4.04.7013, julgamento: 19/11/2015.

Brasília, 19 de novembro de 2015.
Ministro OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 614, de 25 de novembro de 2015, publicada no DOU de 27 de novembro de 2015, Seção 1, página 228, aonde se lê, no artigo 2º: "8% (oito por cento)", leia-se: "10 % (dez por cento)".

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa o Concurso Público para o Cargo de Advogado - Edital nº. 001/2015.

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº. 1411/51, Decreto nº. 31.794/52 e Regulamento Interno, art.24, I, resolve:

Art. 1º - Homologar o Concurso Público nº 1/2015, para o cargo de Advogado, cuja classificação Final foi publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2015, Edição nº. 215, na página 164, seção 03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO DE PÁDUA UBIRAJARA E SILVA